



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Compras

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO I

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 30/2017

PROCESSO: 03110.008013/2017-24

IMPUGNANTE: VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP – CNPJ Nº 04.090.670/0001-05.

Reportando-me à impugnação interposta pela empresa **VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP – CNPJ Nº 04.090.670/0001-05**, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2017, cujo objeto visa é o registro de preços para aquisição de material permanente, para atender ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -MP, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no anexo A do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, temos a expor o que segue:

1. DA ALEGAÇÃO

A impugnante alega, em síntese:

“Analisando o item - Fragmentadora de papel verificamos que o valor de referência está bastante distante do preço praticado pelo mercado. A cotação prévia à publicidade do edital estabeleceu valor unitário de R\$ 872,00 para a fragmentadora do item 15, e com este valor somente é possível adquirir máquinas fragmentadoras DE PEQUENO PORTE, fornecidas em papelarias, e que em uma rotina de trabalho apresentam alto índice de quebra e manutenção em decorrência do uso em uma rotina de trabalho, o que evidente representa má aplicação do erário e desvirtuamento do princípio da eficiência, pelo qual o gestor público deve empregar o dinheiro público em soluções inteligentes, incorporando bens duradouros ao patrimônio da Administração e certificando-se de que os produtos serão úteis na rotina departamental e auxiliarão os servidores em seu trabalho diário, ao invés de unicamente gerar gastos com manutenção ou ocuparem espaço estando ociosos após a quebra.”

2. DOS PEDIDOS

Requerem:

a: requeremos análise e sugerimos o cancelamento do item antes da abertura do certame para melhor avaliação do termo de referência.

b: seja retificado o edital para prever a exigência quanto ao nível de ruído máximo tolerado por Lei, **para até 65 Db(A)**, visto que assim estará dentro do recomendado pelas leis e normas brasileiras.

3. DA ANÁLISE

A impugnação foi encaminhada à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

“Depois de realizada a análise da impugnação, esclareço que esta Coordenação necessitará especificar com mais exatidão o item 15 do edital, visto que o preço arrolado no termo referência não é compatível com a especificação do produto no mercado, podendo, inclusive, ter sido um erro formal. Relativamente a Lei Federal 6.514/77 e as Normas Brasileiras NBR 10152 e NB 95, que estabelecem o nível de ruído máximo admissível, saliento que a área técnica incluirá tal recomendação na nova especificação. Diante disso, solicito a suspensão do edital a fim de retificarmos tais considerações.”

De acordo com o exposto pela área demandante e o contido na legislação vigente e, considerando que as normas das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem afastar-se dos princípios dispostos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, **entendemos serem pertinentes as alterações pleiteadas,**

4. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **DAR-LHE provimento**, em face da pertinência das alegações, o que **ENSEJARÁ alterações no Edital do Pregão Eletrônico n º 30/2017.**

Brasília-DF, 20 de março de 2018.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro